

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J2

INDICAÇÃO Nº 0047 /2006

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade como art 125 e seus parágrafos do Regimento desta Casa, após ouvido o Plenário, vem, submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Fortaleza a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

Departamento Legislativo em, 21 de junho de 2006.

Vereador José do Carmo

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante.
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

DEP. LEGISLATIVO
EM 21/06/06 às 12 h 00 min
Denana
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

13

ANEXO I
(A INDICAÇÃO Nº /2006)
PROJETO DE LEI Nº /2005

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aprova:

Art. 1.º - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE nas escolas da rede pública municipal no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total a clientela a que se destina.

Art. 3.º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de consultas odontológicas, oftalmológicas, pediatria, psicológicas, fonoaudiólogas e exames laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de educação.

§ 1.º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto as noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2.º - Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 3.º - As consultas oftalmológicas, pediátricas, psicológicas e fonoaudiológicas deverão ocorrer anualmente.

§ 4.º - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4.º - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as secretarias envolvidas.

Art. 5.º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

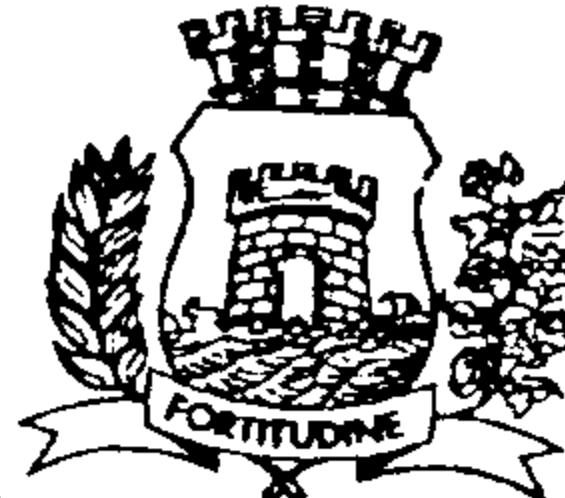
Art. 6.º - Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7.º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Parágrafo Único – As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8.º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Parágrafo Único – Cada escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JS

Artigo 9.º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate a essas situações.

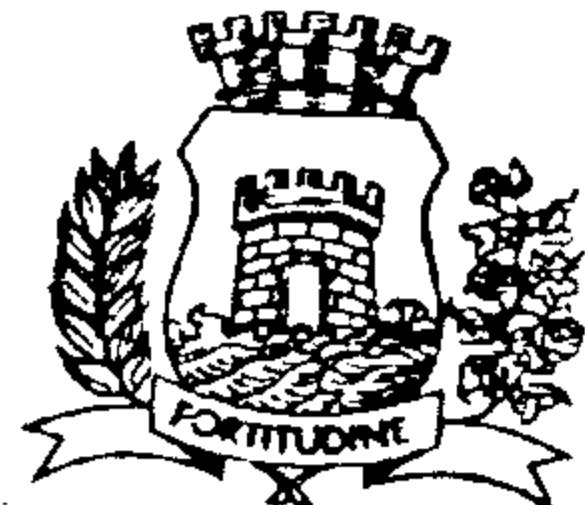
Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **suplementadas** se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, _____ DE _____ DE
2006.

Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

16

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Educação é direito universal e fundamental para a formação do cidadão.

É cediço que os alunos que freqüentam escolas públicas, são em sua grande maioria oriundos de famílias de baixa renda e que o ser humano necessita de cuidados para gozar de boa saúde e, enquanto criança requer de terceiros uma atenção especial para desenvolver seus próprios hábitos alimentares e higiênicos.

Assim, a implementação de um PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS permitirá a manutenção da saúde de crianças e adolescentes, evitando assim a repetência e/ou a evasão escolar por motivo de doença, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

O presente projeto representa investimentos no maior patrimônio do Município de Fortaleza que são as crianças e os adolescentes e, consequentemente, na construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Vereador José do Carmo



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 241/2006

AO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 0047

AUTOR: José do Carmo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do programa integrado de saúde nas escolas da rede pública municipal de Fortaleza e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Vereador José do Carmo submete à douta apreciação do plenário desta augusta Casa Legislativa, o projeto de indicação que "Dispõe sobre a criação do programa integrado de saúde nas escolas da rede pública municipal de Fortaleza e dá outras providências."

Nas razões inseridas na justificativa do referido projeto de indicação o nobre Vereador explana que a aprovação da presente propositura permitirá a manutenção da saúde de crianças e adolescentes, evitando assim a repetência e a evasão escolar por motivo de doença, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva.

MÉRITO:

De acordo com o art.125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza:

É o nosso parecer s.m.j.

Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

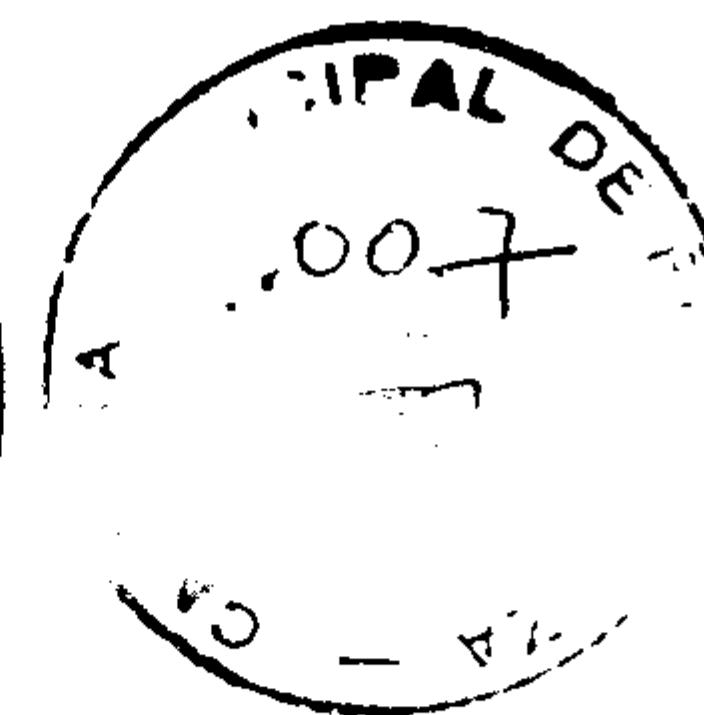
§ 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

Gabinete do Vereador Didi Mangueira

Rua – Thompsom Bucão, 830 – Cep – 60.810-460 – Bairro – Luciano Cavalcante

Fone: 3444-83.79 - Email – didi_mangueira@vereador.cmfor.ce.gov.br

Fortaleza-Ce



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA**

O VOTO:

Analisando o escopo da referida matéria, verificamos que a mesma encontra-se em
ções prosseguimento pois a propositura ora em tela esta amparada no artigo 125 do Regimento
io desta Casa Legislativa.

A DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TALEZA, EM 29 DE dezembro DE 2006

Didi Mangueira
DIDI MANGUEIRA
RELATOR

J. Salmito Filho

J. Salmito Filho

SALMITO FILHO
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Didi Mangueira
Rua – Thompsom Bucão, 830 – Cep – 60.810-460 – Bairro – Luciano Cavalcante
Fone: 3444-83.79 - Email – didimangueira@vereador.cmfor.ce.gov.br
Fortaleza-Ce